



**SUBSTITUTIVO-EMENDA**  
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 927/2024  
(SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Art. 152-A da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 152-A - Nas manifestações de caráter cívico, social, cultural, político, religioso, esportivo ou econômico, que ocorram de modo espontâneo, será autorizado o uso dos respectivos logradouros para o exercício das seguintes atividades de comercialização em veículos de tração humana:

I - bebidas

II - produtos que fazem menção às referidas manifestações, como:

a – cachecol;

b – boné;

c – bandeira;

d – flâmula;

e - chapéu em espuma;

f - bichos de pelúcia;

g - toalhas de banho;

h - faixas.

Art. 2º - O Art. 146 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 146 - O licenciado para o comércio em veículo de tração

VEREADOR  
**Irlan Melo**

Gabinete do Vereador Irlan Melo. Avenida dos Andradas, 3100, Gab: 303B  
Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3555 1153  
E-mail: ver.irlanmelo@cmbh.mg.gov.br

SIL 3334



humana somente poderá comercializar algodão-doce, milho-verde, bebida, doce, picolé, sorvete, pipoca, praliné, amendoim torrado, cachorro-quente, churro, fruta, produto oriundo da agricultura urbana do Município e os produtos referidos no inciso II do art. 152-A.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024

IRLAN CHAVES Assinado de forma  
DE OLIVEIRA digital por IRLAN  
MELO:923607 CHAVES DE OLIVEIRA  
69634 MELO:92360769634  
Dados: 2024.09.02  
15:57:58 -03'00'

Vereador Irlan Melo

REPUBLICANOS

Proposição Originária de  
"Decisão da Comissão"  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
Nº 927 / 2024

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>9</u> / <u>9</u> / <u>24</u>
476
Responsável pela distribuição